



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária de Pernambuco
UASG 090009

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2026 pelo

art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Processo Administrativo n.º 0004096-75.2026.4.05.7500

SCPA Nº 74/2026

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau Pernambuco, por meio da Seção de Compras, sediada no Edf. Anexo II da JFPE, situado na Av. Recife, nº 6.250, Jiquiá, Recife/PE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Instrução Normativa TRF 5ª Região nº 01/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data de início da etapa de lance: 05/08/2026

Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **8:00horas.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de inspeção de segurança automotiva (inspeção de blindagem) para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Código CATSERV	Unid.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de inspeção de segurança automotiva (blindagem veicular)	19330	Serviço	1	1.314,51	1.314,51
TOTAL						1.314,51

OBS1.: As especificações acima complementam as existentes no Sistema Compras Governamentais (CATMAT).

OBS2: A variação percentual para lances na presente dispensa será de 0,5%.

1.2.1 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal

- Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

4.3.. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (meio por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova

data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para confirmar o recebimento de Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo para prestação do serviço, objeto do termo de referência é **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1.** advertência;
- 8.2.2.** multa;
- 8.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 2% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar

as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. o caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na **respectiva notificação**.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Apresentação da documentação conforme for o caso:

1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados ou materiais fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2. O fornecedor disponibilizará, uma vez iniciada possível diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

Diretoria do Foro
Secretaria Administrativa
Núcleo de Polícia Judicial
Unidade de Administração de Serviços Gerais: UASG 090009
(Processo Administrativo n.º 4096-75.2026.4.05.7500)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, para a realização de processo licitatório visando a **contratação de empresa para fornecimento de serviço de inspeção de segurança automotiva (blindagem veicular) a fim de atender as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, à luz do disposto nos incisos XIII e XXIII do arts. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. Trata-se de bens e serviços comuns, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.3. Trata-se de aquisição remunerada de prestação de serviço na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

1.4. Integram o presente termo de referência os seguintes anexo:

1.4.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 5959509).

1.5. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	CATSER
1	Serviço de inspeção de segurança automotiva (blindagem veicular)	1	R\$1.314,51	R\$1.314,51	19330

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 03, 05 e 07 do Estudo Técnico Preliminar/ETP, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 06 do Estudo Técnico Preliminar/ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e na Resolução CJF nº 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF:

4.1.2. A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

4.1.2.1. Planejar o deslocamento de forma racional, priorizando a contratação de empresa localizada na mesma região metropolitana ou em local que demande menor percurso, reduzindo o consumo de combustível e as emissões atmosféricas.

4.1.2.2. Realizar a inspeção em conjunto com outras atividades administrativas ou de manutenção programadas, quando possível, evitando deslocamentos exclusivos e desnecessários.

4.1.2.3. Priorizar o recebimento e armazenamento de documentos em formato digital, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.2.4. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos com menor nível de emissão de ruídos, visando minimizar impactos ambientais e melhorar as condições de trabalho.

4.1.2.5. Preferir, quando possível e sem restringir a competitividade, empresas que adotem práticas de sustentabilidade, gestão ambiental e digitalização de processos.

4.1.3. Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.4. Cumprir no que couber, as exigências do inciso XI, Art 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.4. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.4.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.5. EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.5.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.8. VISTORIA

4.8.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.9. GARANTIA DO SERVIÇO

4.9.1. Não se aplica à pretendida contratação.

4.10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.10.1. Não se aplica à pretendida contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação do serviço contratado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes.

5.1.2. Local e horário: A realização da inspeção de segurança automotiva deverá ocorrer, preferencialmente, no prédio desta Subseção Judiciária de Pernambuco, sito à Av. Recife, 6250, Fórum Ministro Artur Marinho, Bairro do Jiquia, Recife/PE, CEP: 50865-900, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou, se possível for, o Nucleo de Policia/NUPOL deslocará a viatura a ser inspecionada até local adequado indicado pela contratada para realização da inspeção de segurança automotiva (blindagem veicular).

5.2. Estimativa do valor da contratação:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	CATSER
1	Serviço de inspeção de segurança automotiva (blindagem veicular)	1	R\$ 1.314,51	R\$ 1.314,51	19330

5.2.1 O valor da contratação é aproximadamente R\$1.000,00 (hum mil reais). A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar/ETP não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica à pretendida contratação visto se tratar de contratação remunerada de serviço nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes que integrarão a relação contratual comprometer-se-ão a cumprir rigorosamente as obrigações diretamente elencadas a seguir, no intuito de alcançar os resultados pretendidos e preservação da qualidade na execução de seu objeto, bem como observar a legislação vigente, as normas de segurança e saúde do trabalho e os deveres indiretos intrínsecos a toda e qualquer contratação decorrentes dos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

7.2. A Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, CONTRATANTE, obriga-se a:

7.2.1. Viabilizar todas as condições internas necessárias à efetiva execução do objeto pela CONTRATADA, observadas as condições, especificações e obrigações fixadas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou equipe de fiscalização designada para este fim, e mediante processo administrativo de gestão e fiscalização, nos termos fixados no art. 117 da Lei 14.133/2021, do Decreto n.º 11.246/2022 e alterações posteriores;

7.2.3. Exigir o cumprimento integral de todas as especificações técnicas, metodologias, etapas, prazos e demais condições gerais fixadas neste Termo de Referência;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico (email), sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.5. Efetuar a liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto contratual, observadas as condições, prazos e valores proporcionais ao que fora efetivamente executado e aceito pela Fiscalização;

7.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7. Promover a eventual e tempestiva alteração contratual decorrente de fato superveniente no sentido de garantir os melhores resultados às finalidades públicas concretas tuteladas pela contratação, observados os limites legais e as regras contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2.8. Garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante os institutos do reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, observando-se os limites e condições legais, regulamentares e contratuais;

7.2.9. Responder, no prazo de 30 dias, formalmente a todos requerimentos apresentados pela CONTRATADA, particularmente quanto a pedidos de reajuste, repactuação, atualização e revisão de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução contratual.

7.2.10. Receber formal e tempestivamente o objeto da presente contratação, observadas as regras contidas no Capítulo IX do Título III da Lei 14.133/93 e neste termo de contrato e seus anexos;

7.2.11. Implementar os controles de gestão necessárias e adequados ao gerenciamento dos riscos decorrente da presente contratação, observadas as normas e diretrizes fixadas no Capítulo III do Título IV da Lei 14.133/2021, os regulamentos vigentes e as regras concretas contidas neste Termo de Referência e seus anexos integrantes;

7.2.12. Observar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.13. Apurar a responsabilidade da CONTRATADA em casos de inadimplemento contratual, e aplicar as sanções cabíveis, mediante observância rigorosa do devido processo legal, observadas as regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, de regulamentações infralegais e internas e das regras específicas contidas neste Termo de Referência;

7.2.14. Extinguir a contratação nas hipóteses e normas fixadas no Capítulo VIII do Título III da Lei 14.133/2021, observadas as regras regulamentares vigentes, sempre à luz do princípio da preservação dos contratos;

7.2.15. Em caso de extinção do contrato, adotar as medidas assecuratórias dos interesses públicos previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da adoção de outras medidas legalmente prevista e da apuração da responsabilidade e sancionamento da CONTRATADA em caso culpa;

7.2.16. Declarar a nulidade da contratação em casos de irregularidades insanáveis, promovendo a apuração das responsabilidades e aplicando as sanções administrativas e perdas e danos cabíveis, observadas as diretrizes e normas contidas no Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes;

7.2.17. Determinar a preservação da contratação, declarando as medidas corretivas necessárias e adequadas, nos casos de identificação de irregularidades sanáveis, nos termos previstos no Capítulo XI da Lei 14.133/2021, as regras regulamentares vigentes e contratuais pactuadas entre as partes;

7.2.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do inadimplemento das obrigações pela CONTRATADA que gere danos ao erário;

7.2.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.2.20. Cumprir as demais obrigações dispostas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a:

7.3.1. Realizar a regularização da presente contratação junto aos órgãos e entidades públicas responsáveis, nos termos da legislação (se for o caso);

7.3.2. Indicar e manter preposto(s) formalmente constituído(s) para funcionar como elo com a CONTRATANTE, inclusive com a indicação de todos os canais de comunicação disponíveis e com poderes adequados e suficientes à solução de toda e qualquer questão contratual suscitada;

7.3.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.3.3. Prover condições que possibilitem o início da execução do objeto da contratação na forma disposta neste Termo de Referência (e seus anexos) e documentos integrantes e vinculativos;

7.3.4. Cumprir integralmente as especificações técnicas, prazos de fornecimento e execução e condições gerais de fornecimento e prestação fixadas neste Termo de Referência, conduzindo os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.3.5. Atender tempestiva e integralmente todas as solicitações da Gestão/Fiscalização da contratação, como também submeter-se as suas determinações legítimas e compatíveis com as obrigações legais, regulamentares e contratuais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.3.5.1 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.3.6. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas e observados os limites legais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao escopo contratual, observados os requisitos e limites fixados na Lei 14.133/2021, como também nas normas regulamentares e regras contratuais;

7.3.7. Atuar de forma proativa e colaborativa no sentido de garantir o alcance dos melhores resultados técnicos possíveis com a execução do objeto, comprometendo-se a submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3.10. Manter-se, durante o prazo de vigência da contratação, em regulares condições de contratação, habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, como também em compatibilidade com as obrigações assumidas, fornecendo os documentos e informações necessárias para tal comprovação nos autos do processo de gestão e fiscalização contratual;

7.3.11. Prestar todas as informações e apresentar a documentação necessárias para fins de medição (se for o caso), liquidação e pagamento da despesa, como também de avaliação da qualidade da prestação (se for o caso), observadas a legislação orçamentária e financeira vigente, as normas da Lei 14.133/2021 e as regras contratuais pactuadas;

7.3.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas na Lei nº 8.213/91 e na CLT, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

7.3.13. Não integrar ou manter no seu quadro societário, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos fixados arts. 2º, inc. VI, e 3º, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005;

7.3.14. Submeter-se às sanções administrativas e indenizações por perdas e danos decorrentes de atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos, de seus prepostos, empregados e prestadores de serviços subcontratados que representem infração a obrigações contratuais e/ou causem danos ao erário ou a terceiros;

7.3.15. Contribuir de boa-fé para com as medidas de preservação da contratação em casos de irregularidades ou inadimplementos contratuais identificados, inclusive submetendo-se aos ajustamentos de condutas propostos pela CONTRATANTE;

7.3.16. Submeter-se aos meios alternativos de resolução de controvérsias contratuais previstos na Lei 14.133/2021;

7.3.17. Garantir o objeto executado e entregue pelo prazo e nas condições fixadas na legislação vigente, responsabilizando-se pela solidez e segurança dos materiais ou serviços executados;

7.3.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.3.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.3.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.3.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.3.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

7.3.26. Checar a caixa do e-mail cadastrado no SICAF, além de outro fornecido para a Administração Pública, frequentemente;

7.3.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.3.28. Cumprir as demais obrigações dispostas neste termo de referência e seus anexos e documentos integrantes e vinculantes.

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela futura CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

futura CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Não se aplica à pretendida contratação.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.3.1. Entrega do quantitativo de serviço contratado;

8.1.3.2. Cumprimento do prazo de entrega definitiva.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A prestação do serviço contratado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Não serão aceitos serviços em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta da CONTRATADA, especialmente quanto às especificações técnicas mínimas, marcas, referências, prazo de validade, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. Para fins de liquidação, a unidade competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. Prazo de validade;

10.2.2. Data da emissão;

10.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. Período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. Valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, regularidade com a Seguridade Social, com o FGTS, com a Receita Federal e com a Dívida Ativa da União, constatada por

meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da CONTRATANTE.

10.4.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, mas haja a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que a autoridade competente se manifeste acerca da intenção de rescisão do contrato.

10.6.1. A existência de irregularidade também sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) ; I = (6/100); I = 0,00016438$$

10.8. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção cautelar de valor a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

10.9. Poderá a Administração glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

10.10. Havendo proposta de retenção ou glosa de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

10.11. A Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

a) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

10.12. No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do

Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

10.13. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

10.14. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Núcleo Financeiro e Patrimonial por meio do e-mail: nfp@jfpe.jus.br ou telefone (81) 3216-6286.

11. PAGAMENTO ANTECIPADO

11.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A proposta final de preços do licitante vencedor deverá conter as seguintes informações, entre outras:

12.1.1. Conter planilha conforme modelo anexo ao edital do certame licitatório;

12.1.2. Indicar o prazo de validade, que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;

12.1.3. Indicar os dados da empresa, tais como: telefone, celular, endereços físicos eletrônico, nome completo e identificação do responsável, número do CNPJ ou CPF;

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhistas: as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital de licitação.

12.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo proponente estão previsto no Estudo Técnico Preliminar.

12.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Compilação da pesquisa de preços a ser realizada pela Seção de Compras:

A tabela detalhada da pesquisa de preço será anexada pela Seção de Compras após elaboração e envio deste Termo de Referência e apêndices àquela Seção.

14. REAJUSTE

14.1. Não se aplica à pretendida contratação visto se tratar de aquisição remunerada de prestação de serviço na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.1. Advertência: Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

15.2. Multa: Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

15.2.1. Multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, contrato;

15.2.2. Multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

15.2.3. Multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

15.2.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

15.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Termo de Referência são as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As condutas do(a) contratado(a) contrárias às obrigações previstas no item 7 deste Termo de Referência serão classificadas proporcionalmente à gravidade do fato, sem prejuízo daquelas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021

15.6. Aplicam-se ao(à) contratado(a) as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

a) advertência, por faltas consideradas de gravidade leve;

b) multa:

b.1) punitiva diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por reincidência das faltas de gravidade leve, de que trata o item 15.5, ou pelas faltas de gravidade média, de que trata o mesmo item, limitada a 20% (vinte por cento), até o saneamento da falta, ressalvado o disposto na subalínea “b.2”;

b.2) moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento, por seu atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento), convertida em compensatória de 30% (trinta por cento) caso ultrapassado o período máximo de 20 (vinte) dias de atraso, cominada com a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, caso atingido o percentual máximo a que se refere a alínea “b” deste subitem, por qualquer falta de gravidade alta, de que trata o item 14.2, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

15.6.1. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” deste item serão aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo.

15.6.2. Para fins de dosagem da sanção, serão avaliados a gravidade da infração e os antecedentes do(a) contratado(a) no âmbito da Administração Pública Federal.

15.7. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 15.6 será precedida de análise jurídica, tendo por autoridade competente exclusiva para a sua aplicação a de nível hierárquico equivalente à de Ministro de Estado, conforme regulamento.

15.8. Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao(à) contratado(a), além da perda desse valor a diferença será inicialmente cobrada pela via administrativa, com prazo de 30 (trinta) dias para quitação.

15.8.1. Frustrada a cobrança administrativa, adotar-se-ão as medidas cabíveis para inscrição das multas na Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

15.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.6 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante.

15.10. Na aplicação das sanções de multa, previstas na alínea “b” do item 15.5, será facultada a defesa do(a) contratado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 15.5 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o(a) contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11.1. A condução de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a que se refere o item 15.6, encontra-se regulamentada conforme Portaria da Direção do Foro nº 201/2023, de 26/9/2023, havendo Comissão designada mediante a Portaria da Direção do Foro nº 203/2023, de 27/9/2023.

15.11.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.11.2.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela contratante, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.11 deste Termo de Referência;

b) suspensa:

b.1) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n.º 12.846, de 1/8/2013;

b.2) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

15.13.1. Neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à sociedade empresária do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.14. A contratante informará, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos à sanção aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, devendo, também, manter atualizadas essas informações.

15.15 Independentemente das providências previstas neste item, todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o ato de aplicação da penalidade.

15.16. É admitida a reabilitação do(a) contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

15.16.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do(a) contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.17. Será firmado ajuste, no instrumento contratual, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau Pernambuco e o(a) contratado(a), denominado IMR - Instrumento de Medição de Resultado (IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e § 9º do art. 46 da Lei 14.133/21), com o propósito de delimitar o fornecimento dentro dos padrões de qualidade definidos.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A aquisição deste tipo de material não consta no Plano Anual de Contratação (PAC 2026) visto se tratar de demanda urgente extemporânea.

18.2. A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido - PTRES 96903 e do Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.4 O centro de custos interno da despesa será 887-NUPOL-Custeio.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme levantamento de mercado feito pelo Seção de Transportes vinculada ao Nucleo de Policia/NUPOL..

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admitida a fusão do(a) contratado(a) com outra pessoa jurídica, bem como a sua cisão ou a incorporação a outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica a ser contratada todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, com expressa anuência da contratante à continuidade do contrato.

19. APÊNDICES

20.1 Constituem Apêndices do presente Termo de Referência:

a) Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

DESCRIÇÃO:

Planejamento de contratação de serviço de inspeção de segurança automotiva (inspeção de blindagem) a fim de atender as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00: outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Programa de Trabalho: 168312

Centro de Custos: 887 - NUPOL - custeio

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O objetivo do estudo preliminar é indicar os conteúdos necessários à adequada contratação, execução e justa remuneração para o planejamento de contratação de serviço de inspeção de segurança automotiva (inspeção de blindagem) a fim de atender as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco conforme orienta a Lei nº 9.503/97, Resolução nº 916/2022 do CONTRAN, Portaria INMETRO nº 149/2022 e demais outras normas e procedimentos expedidos pela SENATRAN e INMETRO.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida.

A exigência de qualificação técnica limitar-se-á apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público (Superintendência de Seguros Privados/SUSEP) ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com os serviços que integram o objeto do procedimento licitatório em questão.

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega/execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento/início de serviços, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021), somente poderá ser exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

O objeto se enquadra apropriadamente na redação do inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/21, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, assim como deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional envolvida na execução contratual e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

O Termo de Referência não definirá as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as Dispensas/Licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital será elaborado com foco no dia-a-dia da Administração, consigna-se a vedação acima.

NORMATIVOS

- Lei nº 14.133/2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), especialmente o art. 98, que determina que veículos modificados dependem de prévia autorização e comprovação de segurança para regularização;
- Resolução nº 502/2018 do CJF, a qual dispõe sobre a Política de Segurança Institucional.
- Resolução nº 736/2021 do CJF, a qual dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências.

- Resolução nº 916/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabelece os requisitos para modificações em veículos e os procedimentos para regularização;
- Resolução nº 400/2021 do CNJ, a qual dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução nº 435/2021 do CNJ, a qual dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.
- Decreto nº 10.024/2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Portaria INMETRO nº 149, de 28 de março de 2022, e demais regulamentos aplicáveis à inspeção de segurança veicular, acreditação de organismos de inspeção e certificação de modificações veiculares;
- Instrução Normativa de nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviço sem geral;
- Instrução Normativa nº 73/2021 - SEGES/ME, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Acórdão nº 1099/2008/TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;

2. DELIBERAÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO OU NÃO EM IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS

Conforme artigo 10 do Decreto 11.462/2023 (Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação) **foram consultadas IRPs vigentes e constatou-se que não existem IRPs com prazo em aberto**, levando-nos a optar pela contratação direta via dispensa de licitação.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PROBLEMA(S) A SER(EM) RESOLVIDO(S)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de inspeção técnica de blindagem veicular em veículo oficial pertencente à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, por instituição técnica devidamente credenciada pelos órgãos competentes, com a emissão do respectivo Certificado de Segurança Veicular (CSV) e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.

A contratação é necessária para promover a regularização da blindagem do veículo junto aos órgãos de trânsito competentes, possibilitando a atualização de seu registro e licenciamento, bem como garantindo sua circulação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

A ausência da inspeção técnica e da certificação correspondente pode impedir a regularização documental do veículo, acarretar restrições à sua utilização, sujeitar a Administração a sanções administrativas e comprometer a continuidade das atividades institucionais que dependem de sua disponibilidade operacional.

Além disso, a inspeção técnica constitui mecanismo de verificação da conformidade e da segurança das modificações realizadas no veículo em decorrência da blindagem, assegurando o atendimento aos requisitos técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e contribuindo para a preservação da segurança dos usuários e do patrimônio público.

Por fim, é imperativa a necessidade de regularização da blindagem de veículo oficial pertencente à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, mediante realização de inspeção técnica obrigatória e emissão da documentação exigida pelos órgãos competentes, de modo a assegurar a legalidade da circulação do veículo, sua adequação às normas de trânsito e a continuidade de sua utilização nas atividades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCLUINDO-SE QUALIFICAÇÕES TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPONENTE)

As especificações e diretrizes da aquisição objeto da presente demanda se consubstanciam nas descrições feitas pela Resolução do CJF nº 736/2021, com base nos respectivos grupos e nas condições exigidas para o melhor atendimento das demandas administrativas da JFPE. Tais diretrizes visam a contratação de empresa apta a entregar o objeto no prazo e características definidos.

De análise das contratações anteriores realizadas, não vislumbramos qualquer motivo que enseje alteração substancial na documentação exigida nem nas especificações do objeto para uma nova aquisição, devendo a Empresa vencedora apresentar documentação relativa à habilitação que compreende:

- a) Capacidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Apresentação de atestados de capacidade técnica demonstrando que já realizou fornecimento de serviços iguais ou similares aos especificados neste processo.

Poderão participar os interessados especializados no ramo pertinente ao objeto, e que atendam às disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a aferição dos preços de mercado em comparação com o valor total disponível para a aquisição dos serviços a serem licitados, a equipe técnica procedeu à pesquisa de mercado deslocando parte dessa mesma equipe de contratação in loco em estabelecimentos correlacionados ao objeto desta contratação (serviço de inspeção de blindagem).

Pela experiência de contratações anteriores, sabemos que o mercado para estes tipos de itens/produtos consiste na contratação diretamente com empresa fornecedora deste tipo de serviço por meio de licitação ou ser feita, pela Administração, adesão à Ata de Registro de Preço/ARP em aberto quando atendidos os requisitos constantes dos arts. 18, 20, 23, 28, 33 e 40 da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021 por economia de escala e economia processual/procedimental, entretanto, não é o caso em questão.

Foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de regularização da blindagem de veículo oficial pertencente à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

A alternativa de não realização da inspeção técnica foi descartada por não atender às exigências estabelecidas pelos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como pela Resolução CONTRAN nº 916/2022, que exige a realização de inspeção de segurança veicular e a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) para fins de regularização de modificações veiculares sujeitas à referida exigência.

Também foi analisada a substituição do veículo atualmente utilizado, alternativa considerada antieconômica e desproporcional à necessidade identificada, uma vez que implicaria custos substancialmente superiores aos necessários para a regularização do bem já pertencente ao patrimônio da JFPE.

A solução de contratação conjunta de serviços de inspeção e de despachante para condução dos procedimentos administrativos de regularização foi igualmente avaliada. Contudo, verificou-se que a necessidade institucional é atendida pela realização da inspeção técnica e emissão do CSV por Instituição Técnica Licenciada (ITL), podendo os demais procedimentos administrativos serem conduzidos pela própria Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa credenciada para realização da inspeção de segurança veicular da blindagem e emissão do respectivo Certificado de Segurança Veicular (CSV), em conformidade com a legislação de trânsito e os regulamentos aplicáveis, assegurando a regularização documental, a legalidade da circulação do veículo e a continuidade das atividades institucionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo visa a contratação de serviço de inspeção de segurança automotiva (inspeção de blindagem) a fim de atender as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco conforme orienta a Lei nº 9.503/97, Resolução nº 916/2022 do CONTRAN, Portaria INMETRO nº 149/2022 e demais outras normas e procedimentos expedidos pela SENATRAN e INMETRO.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Contratação de serviço de inspeção de blindagem em veículo automotor pertencente à JFPE)

O serviço de inspeção veicular na blindagem de **01 veículo, marca Toyota, modelo Corolla, versão XEI, ano 2024/2024, chassi 9BRB33BEXR2219133** a ser adquirido estará quantificado e precificado no sistema **e-Compras** quando enviarmos o processo para a Seção de Compras e suas especificações gerais estão abaixo:

- Inspeção técnica de segurança em veículo blindado (**marca Toyota, modelo Corolla, versão XEI, ano 2024/2024, chassi 9BRB33BEXR2219133**), destinada à verificação da conformidade da blindagem e emissão de laudo para obtenção de certificação e regularização conforme exigências do INMETRO e demais órgãos competentes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação, se viável o pregão eletrônico mencionado no levantamento de mercado feito, é de aproximadamente R\$1.000,00 (hum mil reais).

A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar/ETP não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, visto que não é técnica e economicamente viável a divisão da solução (serviço de inspeção veicular), visto se tratar de um serviço indivisível nesta contratação.

A respeito da matéria, o Tribunal de Contas da União/TCU editou a Súmula nº 247/2004, verbis: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes". (...) 6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. 7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o **técnico e o econômico**. Sob o primeiro, o **parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado**. No que concerne ao segundo quesito, o **fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública**, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento não se visualiza contratação correlata/interdependente que guardem relação com os requeridos neste Estudo Técnico Preliminar/ETP na Seção Judiciária de Pernambuco.

11. A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, ALINHADA, PORTANTO, COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO?

☐ SIM

☒ NÃO, custeio, dispensa baixo valor, estimativo

Link PAC 2026:

https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/PlanoAnualContratacoes/Demandas_2025_02_18T11_48_20_03_00%201.pdf

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente solução proporcionará eficiência, transparência, publicidade, na contratação pública, tendo como resultado final a manutenção de atividades jurisdicionais e administrativas que demandem a utilização de viaturas oficiais de forma segura e organizada, como, por exemplo, traslado de magistrados e servidores, deslocamento de materias entre a Sede e as Subseções da Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco conforme detalhado no item 3 deste Estudo Técnico Preliminar/ETP.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Confirmação de dotação orçamentária e viabilidade pelos demais setores, e demais cautelas de praxe, uma vez que a necessidade da contratação/solução já foi levantada no Documento de Formalização de Demanda/DFD e está sendo delineada nesse Estudo Técnico Preliminar/ETP, assim como confirmação do integrante administrativo na contratação.

Por se tratar de contratação cujo objeto não envolve complexidade de acompanhamento e fiscalização, não há a necessidade de treinamento ou capacitação de pessoal;

Trata-se de preenchimento de uma lacuna no Nucleo de Policia Judicial/NUPOL, portanto não haverá necessidade de adequação do ambiente externo ou interno do órgão, sendo esta a unidade competente para a fiscalização e gestão dos serviços de transportes. A referida unidade possui estrutura logística suficiente para o bom atendimento das demandas de transporte, bem como para seu acompanhamento, controle e fiscalização, não sendo necessárias quaisquer outras alterações no que tange a este quesito.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para uma contratação de **serviço de inspeção de blindagem veicular**, os impactos ambientais são normalmente baixos e indiretos, pois não há fabricação, instalação ou remoção da blindagem, apenas a realização de inspeção técnica. Ainda assim, a Lei nº 14.133/2021 recomenda a análise dos possíveis impactos ambientais da solução escolhida.

A contratação refere-se à prestação de serviço de inspeção técnica de blindagem veicular, não envolvendo intervenções mecânicas, instalação ou remoção de componentes, nem utilização significativa de insumos ou geração de resíduos perigosos. Em razão de sua natureza, os impactos ambientais previstos são reduzidos.

Impacto Ambiental 1 – Emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos decorrentes do deslocamento do veículo até o local da inspeção.

Medida Mitigadora: Planejar o deslocamento de forma racional, priorizando a contratação de empresa localizada na mesma região metropolitana ou em local que demande menor percurso, reduzindo o consumo de combustível e as emissões atmosféricas.

Impacto Ambiental 2 – Consumo de combustíveis fósseis durante o deslocamento do veículo.

Medida Mitigadora: Realizar a inspeção em conjunto com outras atividades administrativas ou de manutenção programadas, quando possível, evitando deslocamentos exclusivos e desnecessários.

Impacto Ambiental 3 – Consumo de papel para emissão de laudos, certificados e documentos relacionados ao serviço.

Medida Mitigadora: Priorizar o recebimento e armazenamento de documentos em formato digital, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Impacto Ambiental 4 – Consumo de energia elétrica e recursos operacionais pela empresa contratada durante a execução do serviço.

Medida Mitigadora: Preferir, quando possível e sem restringir a competitividade, empresas que adotem práticas de sustentabilidade, gestão ambiental e digitalização de processos.

Logo, conclui-se que o objeto da presente contratação acarreta impactos ambientais baixos e/ou indiretos, porém, desde que atendidas as medidas mitigadoras desses possíveis impactos, a contratação torna-se plenamente viável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Tendo em vista o valor das aquisições, recomenda-se que a contratação seja efetuada mediante recomenda-se que seja efetuada mediante pregão eletrônico/dispensa de licitação em face do valor e com fundamento nos arts. 72 e art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Conclui-se com este Estudo Técnico Preliminar/ETP que a contratação é viável por atender a tal demanda e gerar qualidade na prestação da segurança por meio da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco. Desse modo, diante das exigências legais e dos estudos que ora realizamos, esta equipe declara a viabilidade da contratação.

Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:

I.R. Leandro Pontes da Silva

I.T. Ycaro Remigio Maciel Gomes

I.A Gustavo Domingos de Almeida

À Secretaria Administrativa para análise do presente Estudo Técnico Preliminar/ETP.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA DA ROCHA**, ASSISTENTE DE COMPRAS, em 30/07/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6054608** e o código CRC **C4B96782**.